

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 550, de 14/02/2025, em favor de ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, na condição de companheira, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: LUÍS FELIPE DOS SANTOS DE MESQUITA, na condição de filho menor de 21 anos do ex-segurado Antomar Ferreira de Mesquita, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2195089, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.017,08 (oito mil, dezessete reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. I.2 - 50% em favor de LUÍS FELIPE DOS SANTOS DE MESQUITA, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 8.017,08 (oito mil, dezessete reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, parágrafo primeiro e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 16.034,16 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antomar Ferreira de Mesquita, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR RG 11106, sob a matrícula nº 3384691/1, falecido em 12/01/2025.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a companheira e para o filho menor de 21 anos (12/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230978

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 2108 DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1300676, 2022/1300713, 2022/1300822 e 2025/2953749.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 5.305, de 25/10/2022, em favor de POLIANA BAIA CASTRO, na condição de companheira; DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor; KAUAN CASTRO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: ISIS SOUSA DE OLIVEIRA, na condição de filha menor do ex-segurado Israel Santos de Oliveira, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1300676, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de POLIANA BAIA CASTRO, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.178,05 (dois mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 726,02 (setecentos e vinte e seis reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de KAUAN CASTRO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 726,02 (setecentos e vinte e seis reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de ISIS SOUSA DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 726,02 (setecentos e vinte e seis reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 4.356,11 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ISRAEL SANTOS DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 6401639/1, falecido em 08/09/2022.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/09/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 100, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230989

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1966 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/411202 E 2023/838027.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.028, de 10/06/2022, em favor de ROSINETE RODRIGUES DA SILVA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: JOELSON SOUZA DE SOUZA, na condição de filho maior inválido do ex-segurado João Teles de Souza, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/838027, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ROSINETE RODRIGUES DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de JOELSON SOUZA DE SOUZA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 4.357,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,92 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Teles de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 10247, sob a matrícula nº 3358674/1, falecido em 15/03/2022.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para o cônjuge (15/03/2022) e à data do cancelamento de benefício inacumulável para o filho maior inválido (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1231009

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1113679, 2024/1113799, 2024/1113747 e 2025/2180312.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 4756, de 30/10/2024, em favor de ANA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, na condição de companheira; MIRIAM FERREIRA MESQUITA, na condição de filho menor; KAUAN VICTOR FERREIRA MESQUITA, na condição de filho menor, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: LUANA DA SILVA MESQUITA, na condição de filha universitária do ex-segurado Edvaldo Mesquita, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1113679, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ANA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.357,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de MIRIAM FERREIRA MESQUITA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de KAUAN VICTOR FERREIRA MESQUITA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de LUANA DA SILVA MESQUITA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDVALDO MESQUITA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO/PM, sob a matrícula nº 3398250/1, falecido em 20/08/2024.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento